



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 164/2016-SEGOV

Uruguaiana, 22 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 135/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 135/2016**, que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, referente ao PASEP, em 60 parcelas, e dá outras providências**".
2. Apresentamos o presente projeto, que busca autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda o parcelamento de dívida com o PASEP em 60 parcelas. A dívida hoje soma R\$ 577.795,47. O valor de cada parcela mensal é de R\$ 9.629,92. Reiteramos que em função desta dívida estamos com certidão positiva e foram trancados repasses de FMP – Fundo de Participação dos Municípios e demais transferências voluntárias do Governo Federal. Com a aprovação deste parcelamento a Prefeitura Municipal de Uruguaiana conseguirá a emissão da certidão e a liberação dos repasses. No dia 18 de novembro último o valor do FPM foi bloqueado pela Receita Federal do Brasil, a título de PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor (PASEP) e INSS.
3. Diante do exposto e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, solicito que o presente projeto seja apreciado em **regime de urgência urgentíssima**, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o artigo 121 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Projeto de Lei n.º 135/2016.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, referente ao PASEP, em 60 parcelas, e dá outras providências".

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de dívida com a Receita Federal do Brasil, referente ao PASEP, em 60 parcelas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.